

## Questão Discursiva 02698

Em janeiro de 2014, a pessoa jurídica Beta adquiriu o estabelecimento comercial da pessoa jurídica Delta e continuou a explorar a atividade sob outra razão social. Ao adquirir o estabelecimento, a pessoa jurídica Beta não elegeu domicílio tributário. Três meses após a alienação, a pessoa jurídica Delta iniciou nova atividade no mesmo ramo de comércio.

Em janeiro de 2015, a pessoa jurídica Beta foi notificada pelo Estado de Minas Gerais para pagamento de créditos de ICMS relativos ao estabelecimento adquirido e referentes ao ano de 2013, uma vez que, de acordo com o Estado de Minas Gerais, a responsabilidade da pessoa jurídica Beta quanto a tais créditos seria integral.

Diante disso, responda aos itens a seguir.

A) É correto o entendimento do Estado de Minas Gerais no sentido de que a responsabilidade da pessoa jurídica Beta é integral?

B) Diante da falta de eleição de domicílio tributário pela pessoa jurídica Beta, qual(is) local(is) deve(m) ser indicado(s) pela administração tributária para a notificação?

### Resposta #004982

Por: **MATHEUS BRAGA CALCAGNO** 5 de Fevereiro de 2019 às 22:16

a) Não, o entendimento adotado pelo Estado de Minas Gerais não se encontra totalmente correto, pois a responsabilidade da empresa Beta é subsidiária frente aos créditos tributários constituídos em razão de fatos geradores praticados pela empresa Delta anterior à alienação. O motivo da responsabilidade ser apenas subsidiária é que, segundo determina o art. 133, incisos I e II do CTN, quando o alienante continuar a exploração de atividade empresarial, ainda que em outro ramo, subsistirá a responsabilidade subsidiária quanto ao adquirente.

b) O CTN elenca a eleição como regra geral de determinação do domicílio tributário. Ademais, se o contribuinte pessoa jurídica não eleger seu domicílio, então restará aplicável a regra subsidiária de utilização do domicílio em que se encontrar sua sede, ou o local de cada estabelecimento para com as obrigações por este assumidas. O CTN elenca a eleição como regra geral de determinação do domicílio tributário. Ademais, se o contribuinte pessoa jurídica não eleger seu domicílio, então restará aplicável a regra subsidiária de utilização do domicílio em que se encontrar sua sede, ou o local de cada estabelecimento para com as obrigações por este assumidas.